

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2013/2014

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS000173/2014
DATA DE REGISTRO NO MTE: 06/02/2014
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR079443/2013
NÚMERO DO PROCESSO: 46218.002005/2014-36
DATA DO PROTOCOLO: 04/02/2014

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS ENFERMEIROS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, CNPJ n. 88.917.166/0001-18, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). RAQUEL PAESE e por seu Presidente, Sr(a). CLAUDIA DA SILVA DOS SANTOS;

E

UNIMED PORTO ALEGRE SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO LTDA, CNPJ n. 87.096.616/0001-96, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARCIO PIZZATO e por seu Procurador, Sr(a). LEANDRO PINTO DE CASTRO;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de maio de 2013 a 30 de abril de 2014 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **DOS ENFERMEIROS**, com abrangência territorial em **Alvorada/RS, Arambaré/RS, Arroio do Sal/RS, Balneário Pinhal/RS, Barra do Ribeiro/RS, Cachoeirinha/RS, Camaquã/RS, Canoas/RS, Capão da Canoa/RS, Capivari do Sul/RS, Caraá/RS, Cerro Grande do Sul/RS, Chувиска/RS, Cidreira/RS, Cristal/RS, Dom Feliciano/RS, Dom Pedro de Alcântara/RS, Eldorado do Sul/RS, Esteio/RS, Glorinha/RS, Gravataí/RS, Guaíba/RS, Imbé/RS, Itati/RS, Mampituba/RS, Maquiné/RS, Mariana Pimentel/RS, Morrinhos do Sul/RS, Mostardas/RS, Nova Santa Rita/RS, Osório/RS, Palmares do Sul/RS, Porto Alegre/RS, Santo Antônio da Patrulha/RS, Sapucaia do Sul/RS, Sentinela do Sul/RS, Sertão Santana/RS, Tapes/RS, Tavares/RS, Terra de Areia/RS, Torres/RS, Tramandaí/RS, Três Cachoeiras/RS, Três Forquilhas/RS, Viamão/RS e Xangri-lá/RS.**

Salários, Reajustes e Pagamento

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE

Os/as enfermeiros/as terão seus salários reajustados em 01/05/2013 no percentual equivalente a 8,10% (oito vírgula dez por cento), reajuste este que incidirá sobre os salários percebidos em 30/04/2013.

Parágrafo Primeiro: fica autorizada a compensação ou dedução do reajuste espontâneo já concedido, no percentual de 7,16% (sete vírgula dezesseis por cento) incidente sobre os salários percebidos em 30/04/2013.

Parágrafo Segundo: as diferenças salariais, devidas desde a data-base (1º/05/2013), decorrentes do reajuste salarial ora previsto, serão pagas juntamente com o salário de janeiro/2014.

Parágrafo Terceiro: as diferenças salariais devidas em razão do presente reajuste, com efeitos retroativos à data-base, dizem respeito exclusivamente ao salário-base de cada enfermeiro/a.

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL EXTRAORDINÁRIO

Sem prejuízo do reajuste salarial previsto no presente Acordo Coletivo (cláusula terceira) , a Unimed Porto Alegre concederá um reajuste salarial extraordinário exclusivamente aos enfermeiros assistenciais, retroativo a 01/11/2013, observado em cada caso o percentual necessário, com a finalidade de garantir que todos (as) enfermeiros(as) assistenciais tenham salários básicos não inferiores ao valor de R\$ 2.882,91 (dois mil, oitocentos e oitenta e dois reais e noventa e um centavos), considerando a carga horária de 180 horas.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Outros Adicionais

CLÁUSULA QUINTA - ADICIONAL POR RESPONSABILIDADE

Ao/À enfermeiro/a que vier assumir a responsabilidade técnica perante o COREN/RS nos estabelecimentos de saúde do empregador será pago o adicional correspondente a R\$ 1.008,57 (um mil oito reais e cinquenta e sete centavos) para uma jornada contratada de 180 (cento e oitenta) horas mensais, admitindo-se a proporcionalidade do pagamento de acordo com a jornada contratada.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Compensação de Jornada

CLÁUSULA SEXTA - BANCO DE HORAS

As horas trabalhadas, que excederem ao limite da jornada semanal contratada, poderão ser

compensadas dentro da sistemática denominada de Banco de Horas, no prazo 06 (seis) meses, a contar da data correspondente ao encerramento do ponto do mês em que ocorreu a referida jornada extraordinária.

Parágrafo Primeiro: Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho e quando não houver a compensação das horas acumuladas no Banco de Horas, dentro do prazo previsto no caput, o trabalhador fará jus ao pagamento das horas pendentes, que serão consideradas como extraordinárias e remuneradas com o adicional de 100% (cem por cento).

Parágrafo Segundo: O empregado deverá ser comunicado, com antecedência mínima de 72h (setenta e duas horas), quando da efetiva compensação.

Parágrafo Terceiro: Como forma de incentivar a transparência nas relações de trabalho, o empregador deverá fornecer, mensalmente, aos empregados informações sobre as horas prestadas no mês, possibilitando-o controlar o número de horas a serem compensadas dentro da sistemática ora estabelecida.

Parágrafo Quarto: O empregado deverá, obrigatoriamente, compensar as horas existentes no Banco de Horas sempre que estas atingirem o limite da jornada mensal contratada.

Parágrafo Quinto: Possibilita-se ao empregado utilizar as horas excedentes acumuladas dentro da sistemática de compensação horária ora ajustada, para tratar de assuntos de seu interesse, sem prejuízo de qualquer natureza, devendo para tanto comunicar previamente à sua chefia imediata, no prazo estabelecido no parágrafo segundo; podendo, ainda, mediante concordância do empregador, dispor de horas para compensação futura, hipótese na qual, se o contrato de trabalho for rescindido, será realizado o desconto correspondente.

Relações Sindicais

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL AO SINDICATO PROFISSIONAL

A UNIMED procederá ao desconto de todos os/as enfermeiros(as) da importância equivalente a 6% (seis por cento) do salário básico resultante do reajuste previsto, a ser descontado em duas parcelas, sendo a primeira de 3% (três por cento) sobre o salário de janeiro/2014 e 3% (três por cento) sobre o salário de fevereiro/2014.

Parágrafo Primeiro: Em relação aos associados da entidade sindical e em dia com o pagamento da anuidade de 2013, será garantida uma redução de 50% (cinquenta por cento) do percentual previsto, restringindo-se a contribuição prevista a 1 (uma) parcela.

Parágrafo Segundo: Quaisquer controvérsias relativas à contribuição ora prevista serão dirimidas junto à entidade sindical representativa da categoria profissional.

Outras disposições sobre representação e organização

CLÁUSULA OITAVA - DELEGADO SINDICAL

As partes ajustam, desde já, que no próximo Acordo Coletivo de Trabalho (2014/2015) será inserida cláusula que contemple a possibilidade de eleição de 1 (um) delegado sindical eleito pelos/as enfermeiros/as, com estabilidade provisória durante, no mínimo, o período do mandato.

Disposições Gerais

Outras Disposições

CLÁUSULA NONA - PRESERVAÇÃO DAS CONDIÇÕES MAIS FAVORÁVEIS

Aos/às enfermeiros/as serão garantidas todas as condições e benefícios decorrentes da política salarial e de recursos humanos aplicáveis aos demais empregados da UNIMED.

RAQUEL PAESE

Procurador

SINDICATO DOS ENFERMEIROS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CLAUDIA DA SILVA DOS SANTOS

Presidente

SINDICATO DOS ENFERMEIROS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MARCIO PIZZATO

Presidente

UNIMED PORTO ALEGRE SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO LTDA

LEANDRO PINTO DE CASTRO

Procurador

UNIMED PORTO ALEGRE SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO LTDA

